



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO GDG Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no item III, do artigo 98, do Regulamento Geral, c/c os artigos 6º, inciso IV; 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor da Secretaria de Pessoal, para decidir sobre os seguintes assuntos, pertinentes a direitos e vantagens dos servidores deste Tribunal, na forma da Lei 8.112/90:

I) DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

- a) Incorporação de quintos pelo exercício de Cargo em Comissão, Função de Chefia e de Assessoramento.
- b) antecipação de metade da gratificação natalina (13º);
- c) adicional por tempo de serviço (anuênio);
- d) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- e) adicional noturno.

II) FÉRIAS

- a) abono pecuniário,
- b) férias.

III) DAS LICENÇAS

- a) por motivo de doença em pessoa da família;
- b) prêmio por assiduidade.

IV) DAS CONCESSÕES

- a) licença para doação de sangue;
- b) licença para se alistar como eleitor;
- c) licença para casamento;
- d) licença por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

V) DAS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO

VI) DOS ABATIMENTOS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE



VII) DOS BENEFÍCIOS

- a) auxílio-natalidade;
- b) salário-família;
- c) licença para tratamento de saúde determinando perícia médica, em nível de junta, constituída de médicos do Tribunal ou estranhos ao Quadro, quando necessário.
- d) licença-gestante e à adotante;
- e) licença-paternidade;
- f) licença por acidente em serviço;
- g) auxílio-funeral.

VIII) DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

- a) assistência Médica e Odontológica, direta e indireta;
- b) auxílio-creche;
- c) auxílio-alimentação;
- d) vale-transporte.

IX) DO ESTÁGIO

X) DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

XI) DAS AVERBAÇÕES DE DOCUMENTOS

XII) ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS OU DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES, BEM COMO O DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS.

Art. 2º - Delegar competência ao Diretor da SEPES para:

I- propor a política de lotação numérica do pessoal das Diretorias, Seções e Setores;

II- assinar carteira de trabalho;

III- elogiar e propor punição dos servidores da Secretaria de Pessoal.

Art. 3º - Autorizar o Diretor da Secretaria de Pessoal a subdelegar competência, na conveniência e no interesse administrativo.

Art. 4º - Este ato entra em vigor nesta data e revoga as disposições contidas nos Atos GDG.Nº 399/91 e Ato GDG.Nº 420/92.

Dê-se ciência. Publique-se no B.I.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1995.

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
DIRETOR-GERAL

